

Ofício n.º 069/2017 – SINDSEMP-RN

Natal, 10 de outubro de 2017.

**Ao Senhor**  
**EUDO RODRIGUES LEITE**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Rio Grande do Norte

Assunto: Período de Recesso 2017-2018

Senhor Procurador-Geral,

Considerando um sem número de pedidos de esclarecimentos da Classe dos Servidores a respeito do recesso forense que se avizinha (2017/2018), em razão da dicção da LCE-RN 581/2016;

Considerando que a LCE-RN 581/2016 alterou a redação do art. 307 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, que passou a vigorar com nova redação, acrescido dos seguintes parágrafos:


“Art. 307. O dia 14 de dezembro é consagrado ao Ministério Público, sendo feriado no âmbito da Instituição.  
§ 1º Serão também feriados para o Ministério Público:  
I - os feriados forenses previstos em lei, incluído o recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro; (...)”


Considerando que essa mesma LCE antes referida, bem como Resolução desse PGJ/RN asseguram **folgas em dobro** nos casos de servidores que trabalhem em feriados;

Requer a Vossa Excelência fixe com a máxima urgência as regras de funcionamento do Ministério Público no período de recesso forense que se avizinha (2017-2018) e que determine, com a máxima urgência, a elaboração da escala de trabalho, se necessário for, abrindo-se aos servidores e garantindo-se-lhes o gozo das folgas compensatórias ou indenização pecuniária dos dias trabalhados, nos termos da lei.

Sem mais,  
Pede-se deferimento.  
Natal, *data supra*.

Respeitosamente,

  
**Luiz Felipe Paz de Almeida**  
Presidente do SINDSEMP/RN

  
**ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO**  
Secretário-Geral do SINDSEMP/RN  
Coordenador Executivo da FENAMP

RITA DE CÁSSIA R. SANTOS SABINO  
AUXILIAR DO MP / RN  
MAT. 157.886 - 0